



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. ÁREA REQUISITANTE

**Área Requisitante:** Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal

**Responsável:** Aldenice Oliveira da Silva

### 1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Legislação aplicável:**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

No que se refere aos processos que envolvem questões de execução financeira, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores, verificou-se a necessidade de contratação de empresa com especialização para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Tal contratação se torna imprescindível para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a transparência, eficiência e o cumprimento das metas estabelecidas no orçamento anual. Esse suporte é vital para a equipe da Câmara, sendo responsável pela consultoria contábil e orçamentária na elaboração de pareceres e defesas contábeis com a implementação de práticas de controle interno e no aprimoramento da transparência na gestão dos recursos públicos, atendendo às exigências de órgãos fiscalizadores e promovendo a confiança da população nas ações da Câmara Municipal.

Em análise criteriosa da realidade da Câmara de Vereadores, revelou-se que os servidores não possuem as condições técnicas necessárias para desempenhar essas funções adequadamente, justificando a contratação externa de serviços contábeis especializados, tendo como embasamento a carência de notória especialidade e vasta experiência por parte dos servidores atuais.

O Município de Paineiras não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistêmicas e cotidianas predominantemente de natureza contábil, orçamentária e financeira.

Pontua-se que, manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, principalmente na área contábil, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas contábeis, para a Câmara Municipal é inviável economicamente e por indisponibilidade mercado.

Diante o sobredito, a solução mais viável, técnica e economicamente, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Poder Legislativo Municipal.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os serviços de consultoria e assessoria possuem caráter eminentemente técnico, se enquadrando na hipótese de serviço técnico-profissional especializado definido na alínea "c" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização da contratada, tudo a ser comprovado mediante a juntada de documentação pertinente, nos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

A notória especialização da contratada deve ser avaliada em razão da qualificação do seu quadro de profissionais, pela vasta experiência na prestação de serviços de contabilidade, destacando-se a área de contabilidade pública, para órgãos públicos, em especial às Prefeituras e Câmaras Municipais.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A previsão de início dos serviços, após a devida formalização do processo administrativo de contratação, será em janeiro/2024 pelo período de 12 (doze) meses. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, por interesse das partes.

Sobre uma empresa que possa cumprir todos os requisitos necessários para a prestação de serviços e ainda, se destaque em sua área de atuação, voltada para o atendimento da Administração Pública Municipal no desenvolvimento de serviços



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, foi localizada a empresa ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA, a qual tem alto renome no mercado pela expertise técnica do seu quadro técnico e societário em atendimento integral de todos os requisitos necessários para contratação.

Ainda, é pertinente mencionar que no ano anterior houve contrato celebrado pela Câmara Municipal de Paineiras e a empresa ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA para os mesmos serviços técnicos e objeto de prestação de serviços idêntico. Tais serviços durante toda a vigência contratual foram prestados com muita excelência e expertise, satisfazendo integralmente o interesse público municipal em sua totalidade.

Assim, pelo o objeto proposto, em que pese a possibilidade e a capacidade de atender toda a demanda proposta pela Câmara Municipal de Paineiras, a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios LTDA, sem sombras de dúvidas atende à integralidade ao objeto.

Diante do sobredito, sugere-se a contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios LTDA uma vez que há comprovação do atendimento às demandas exigidas neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a referida empresa presta os serviços objeto desta contratação na Câmara Municipal de Paineiras há cerca de **07 (sete) anos**, de modo que, torna-se segura e garantida de que o objeto será executado à contento.

Desta forma, considerando que o presente caso se trata de serviço profissional de consultoria técnica de cunho intelectual na forma do art. 6º, caput, inciso XVIII, alínea "c", c/c o art. 74, caput, inciso III, alínea "c", ambos da Lei nº 14.133/2021, propõe-se a formalização de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em relação às quantidades, a Câmara Municipal irá realizar a contratação da empresa de consultoria contábil, conforme especificação constante do DFD, reproduzido abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira.	Unidade	01	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00

A previsão de início dos serviços, após a devida formalização do processo administrativo de contratação, será em janeiro/2024, pelo período de 12 (doze) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado tomando como base a complexidade da demanda, onde se teve orientação junto a consultores e assessores especializados, que indicaram escritórios com experiência nessa área. Além disso foram realizadas buscas em sites de pesquisa objetivando ter conhecimento sobre escritórios especializados no objeto da demanda.

Mesmo com a busca de outras empresas com a expertise na área necessária, a equipe optou pela permanência da empresa ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA, empresa a qual nos anos anteriores teve contrato celebrado junto a Câmara Municipal para os mesmos serviços e objeto idêntico de prestação de serviços, os quais, foram prestados com muito zelo e exímia excelência em todos os procedimentos os quais atuaram. Ainda, menciona-se que, a empresa apresenta o perfil que mais se aproximou e alinhou com as necessidades da Câmara Municipal.

Ainda, a notória especialização da Contratada é reconhecida em razão da qualificação dos seus sócios administradores, Rodrigo Silveira Diniz Machado, Ricardo Chaves de Castro e Rinaldo Roberto da Silva, pela vasta experiência na prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira, para órgãos públicos, em especial às Prefeituras, Câmaras Municipais e Consórcios Intermunicipais.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade. Vejamos um breve currículo dos sócios administradores:

*Rodrigo Silveira Diniz Machado. Sócio Presidente da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Graduado em Ciências Contábeis pela UNA. Pós-Graduado em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós Graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós Graduando MBA EAD Governança, Risco, Controle e Compliance pela Universidade de São Paulo. Especialista com grande experiência em Consultoria Orçamentária e Financeira junto aos Municípios de Minas Gerais bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).*

*Ricardo Chaves de Castro. Sócio da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Newton Paiva. Pós Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Especialista*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

*com grande experiência em Consultoria Orçamentária e Financeira junto aos Municípios de Minas Gerais bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).*

*Rinaldo Roberto da Silva. Sócio da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Pós-Graduado em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Pós-Graduado em MBA em Gestão Pública pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Especialista com grande experiência em Consultoria Orçamentária e Financeira junto aos Municípios de Minas Gerais bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).*

Desta forma, se encontram presentes os requisitos contidos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 para fins de formalização da contratação direta por inviabilidade de competição, referente a serviços técnicos enquadrados na hipótese das alínea "c" do inciso III do referido artigo, atendido também o §3º do mesmo artigo visto que a notória especialização da empresa está devidamente demonstrada pelo quadro societário da empresa e dos profissionais que integram seu corpo técnico, que possuem larga experiência na área de referência do objeto deste ETP, o que permite inferir que o trabalho da empresa é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Os valores propostos pela contratada encontram-se condizentes com os valores praticados pelo mercado.

O procedimento de contratação direta, inexigibilidade, deve seguir o disposto no parágrafo 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Neste sentido também é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 17/2009, alterada pela Portaria AGU nº 572, de 14/12/2011, estabelece:

*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entre públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*

Para evidenciar a razoabilidade da proposta apresentada pela contratada foi elaborada planilha demonstrativa dos valores praticados em condições econômicas similares com as adotadas em nossa atividade profissional, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço e o grau de especialização, vejamos:

Órgão / Entidade	Referência de Honorários Assemelhados (Mensal)
Câmara Municipal de Cedro do Abaeté	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Piranguçu	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Biquinhas	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Piranguinho	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 54.000,00
Câmara Municipal de Wenceslau Brás	R\$ 54.000,00

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira.

**Solução 01:** Recomenda-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 559 – Andares 2º, 3º, 4º e 5 – Bairro São José, CEP. 31.275-050.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viável.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Proporcionar aprimoramento dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com a atividade governamental nos serviços especializados contábeis, envolvendo aspectos da execução financeira, orçamentária e patrimonial, visando maior eficiência tanto sob a ótica econômico-financeira, como do ponto de vista técnico e legal.

A consultoria ajudará na implementação de práticas de controle interno e no aprimoramento da transparência na gestão dos recursos públicos, atendendo às exigências de órgãos fiscalizadores e promovendo a confiança da população nas ações da Câmara Municipal.

A demanda por serviços de consultoria especializada está alinhada com a política pública da Câmara Municipal de Paineiras, que busca eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a otimização dos processos de planejamento e execução orçamentária.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas ou prévias.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

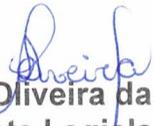
**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 14.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pleiteada mostra-se viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Câmara Municipal de Paineiras.

Paineiras, 02 de janeiro de 2024.

  
**Aldenice Oliveira da Silva**  
**Assistente Legislativo**  
**Matrícula: 002-6**